

Solicitação de Registro de Minuta de Contrato Padrão

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVEL DE PESSOA
JURIDICA DE CAMPINAS**

Nome do Requerente: Pleno Telecomunicações Ltda

Endereço: Rua Hercules Florence, 29 – Sala 22 – Campinas SP CEP: 13020-170

Vem requerer a Vossa Senhoria o REGISTRO do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA Versão 1

Campinas, 12 de abril de 2018



Pleno Telecomunicações

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Versão 1

Por este instrumento e na melhor forma de direito, as partes: **PLENO TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.778.411/0001-51, com sede na Rua Hercules Florence, 29 - 2º Andar, bairro Botafogo, Campinas, SP, CEP: 13020-170, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de **CONTRATADA**, e como **CONTRATANTE**, a pessoa identificada no Termo de Adesão, que figura como Anexo do presente instrumento, sendo parte integrante deste, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e quando referidos em conjunto, Partes; têm entre si, como justo e contratado, firmar o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipulados.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA VIA PROTOCOLO DE INICIAÇÃO DE SESSÃO (SESSION INITIATION PROTOCOL – SIP), INTERNET, LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELEFONIA E OUTRAS AVENÇAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto desse contrato de prestação será definido pelos itens abaixo descritos:

- 1.1. Serviços de Telefonia Comutada através de PROTOCOLO DE INICIAÇÃO DE SESSÃO (SESSION INITIATION PROTOCOL – SIP), que integre o cliente a rede da **PLENO**, com fornecimento de Ramais de Discagem Direta via IP (DDR's), ou por integração ao PABX ou IPBX;
- 1.2. Locação de infraestrutura de telecomunicações, com fornecimento de aparelhos IP, aparelhos analógicos, Gateway IP, Head Set IP e IPBX;
- 1.3. Em complemento à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a **PLENO** poderá fornecer à **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, equipamento para realização do acesso a solução tecnológica para a prestação do serviço, ocasião em que será estudada a melhor solução tecnológica.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do apontamento via PROTOCOLO DE INICIAÇÃO DE SESSÃO (SESSION INITIATION PROTOCOL – SIP)

2.1. I – A **PLENO** indicará o IP (internet protocol) que deverá ser apontado o trafego do cliente, realizando em conjunto os testes de segurança, para garantir a inviolabilidade da operação.

II - A **CONTRATANTE** deverá manter as configurações de segurança estipuladas pela **PLENO**, e caso haja alguma invasão em sua rede que possa originar chamadas, essas serão tarifadas pela **PLENO** em sua totalidade, cabendo a **CONTRATANTE** comunicar qualquer tipo de invasão em seus sistemas, para suspensão dos serviços.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Versão 1

III. – A **CONTRATANTE** poderá alterar o endereço de apontamento, desde que previamente agendado com a **PLENO** com 48 horas de antecedência.

IV - A contratação da rede deverá ser realizada pela **CONTRATANTE** sendo que as respectivas qualidades dos links contratados são de sua exclusiva responsabilidade. Salienta-se que cada canal de voz utiliza 40 kbps, e recomenda-se a utilização de link de internet dedicado para os canais de voz.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Responsabilidades da PLENO

3.1. Além de outras responsabilidades constantes do presente contrato ou inerentes aos serviços ora prestados, é de responsabilidade da **PLENO**:

- (i) Para a execução dos serviços ora ajustados, e visando à excelência na prestação dos serviços ora contratados, empregar técnicos ou prepostos absolutamente qualificados.
- (ii) Não utilizar de trabalho ilegal e de práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, e a não subcontratar terceiros que se utilizem desse tipo de mão de obra;
- (iii) Não empregar menor de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência na escola;
- (iv) Não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou na sua manutenção, tais como, mas não se limitando à: sexo, origem, raça, cor, condição física; religião, estado civil; idade, situação familiar ou estado gravídico.
- (ii) Realizar a ativação dos serviços objeto do presente contrato no prazo médio de 7(sete) dias úteis, se de outra forma não for estabelecido no Termo de Adesão.
- (iii) Responder por quaisquer perdas e danos, materiais, pessoais ou morais, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, oriundos de ações ou omissões dolosas de seus empregados, prepostos ou de seu titular, desde que apurada a culpa exclusiva e com concorrência da **PLENO**.
- (iv) Realizar a manutenção das redes de sua propriedade, de modo a garantir a qualidade de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Versão 1

(v) Firmar os contratos de interconexão de redes necessários à prestação de serviços objeto do presente Contrato.

(vi) Fornecer toda a assistência técnica e de suporte necessária à instalação e operacionalização dos serviços objeto do presente instrumento, que será disponibilizada à CONTRATANTE em horário comercial de segunda a sexta-feira.

(vii) O fornecimento de assistência técnica e de suporte fora do estipulado no item (vi) será cobrado o valor da por hora técnica, conforme estipulado em proposta comercial específica para esta finalidade a ser negociada entre as partes.

3.2. Em caso de descontinuidade dos serviços, a PLENO terá 48 (quarenta e oito) horas para regularizar a prestação de serviços objeto do presente contrato, contadas da data da notificação de falha encaminhada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – Aspectos Trabalhistas

4.1 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e subcontratados, não podendo ser arguida solidariedade da CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados e subcontratados da CONTRATADA.

4.2 A CONTRATADA selecionará, sob sua inteira responsabilidade, como única empregadora, a mão-de-obra que julgar necessária à execução dos serviços.

4.3 Fica estabelecido, por meio do presente instrumento, que os empregados e prepostos da CONTRATADA, não possuem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, respondendo exclusivamente a CONTRATADA, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e acidentários incidentes sobre os mesmos, bem como em relação a qualquer reclamação trabalhista e/ou qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que venham a ser propostos, por seus empregados em face da CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA, integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações e custas processuais.

4.4 Na hipótese de propositura de ação trabalhista contra a CONTRATANTE promovida por empregado da CONTRATADA, esta deverá, em contestação, requerer a exclusão da lide da CONTRATANTE, em virtude de sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda trabalhista.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Versão 1

CLÁUSULA QUINTA - Das Responsabilidades da CONTRATANTE

5.1. Além de outras responsabilidades constantes do presente contrato ou inerentes aos serviços ora prestados, é de responsabilidade da CONTRATANTE:

- (i) Providenciar, às suas expensas, adequações e/ou obras em suas dependências, de modo a adequar a sua infraestrutura aos requisitos técnicos necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, se for o caso.
- (ii) Informar a PLENO de quaisquer problemas técnicos relacionado à prestação de serviços objeto do presente Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da sua ocorrência.
- (iii) Pagar o preço na forma da Cláusula Sexta abaixo.
- (iv) Inviolabilidade e sigilo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- (v) Pagar à PLENO os valores devidos em virtude da prestação dos serviços ora contratados e reembolsos de custeios, observadas as disposições legais.
- (vi) Não exercer nenhum tipo de ingerência sobre os empregados da CONTRATADA, sendo de competência exclusiva da CONTRATADA, qualquer determinação sobre o modo de atuação e orientação funcional de seu empregado;
- (vii) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades, estrutura adequada e necessária para a correta execução e ao perfeito desempenho dos serviços, colocando à disposição dos profissionais da CONTRATADA, quando necessário e expressamente solicitado, infraestrutura material necessária aos trabalhos
- (viii) Acompanhar, quando necessário, o desenvolvimento dos serviços, por intermédio de pessoal credenciado, podendo mandar refazer aqueles que não tenham sido executados de conformidade com o pactuado;
- (ix) Nomear um responsável, para atuar em nome da CONTRATANTE e que ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Versão 1

- (x) Não contratar funcionários ou admitir ex-funcionários da CONTRATADA, salvo apenas na hipótese da CONTRATADA expressa e previamente autorizar por escrito a contratação deste;
- (xi) Responsabilizar-se a atender qualquer funcionário da CONTRATADA que esteja prestando serviços nas dependências da CONTRATANTE e venha a ter problemas de saúde, encaminhando-o para o ambulatório da CONTRATANTE e, diante de uma situação mais grave, encaminhar o funcionário para o hospital mais próximo com ambulância;
- (xii) Se compromete a, em relação a todo procedimento novo que a CONTRATANTE adotar com relação aos serviços, documentar e avisar a CONTRATADA com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para que a CONTRATADA possa executar o procedimento.
- (xiii) Ceder à CONTRATADA um local adequado para a acomodação de todos os equipamentos de propriedade da CONTRATADA, incluindo aqueles cedidos em comodato e elencados nos ANEXOS.
- (xiv) A CONTRATANTE se compromete ainda a respeitar o direito de propriedade da CONTRATADA sobre os equipamentos em regime de comodato descritos nos ANEXOS, alocados na planta da CONTRATANTE, tomando as medidas necessárias para evitar a penhora, arresto e/ou sequestro desses bens por terceiros, bem como permitindo que a CONTRATADA proceda regularmente a retirada de todos esses equipamentos quando do término do presente Contrato ou se assim acordado entre ambas as partes, via aditivo e a qualquer tempo, sob pena de aluguel.

CLÁUSULA SEXTA – Da Confidencialidade

- 6.1** Fica expressamente acordado que as partes se obrigam a manter em sigilo e a não disponibilizar para quaisquer terceiros todos e quaisquer termos, existência e condições do presente contrato, bem como qualquer informação ou documento a que vierem a ter acesso em virtude do presente contrato, especialmente dados sigilosos e informações de ordem financeira e contábil.
- 6.2** A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável somente quando as informações tenham que ser reveladas por exigência legal ou ordem judicial.
- 6.3** Se alguma das partes for obrigada a apresentar informações de natureza confidencial, em decorrência da hipótese acima, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a outra parte, de tal obrigação.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Versão 1

6.4 As partes se obrigam a utilizar as informações, exclusivamente, para a consecução dos objetivos previstos no presente contrato, sendo terminantemente proibida a utilização de tais informações de forma ou propósito diverso do aqui pactuado.

6.5 As obrigações de confidencialidade aqui previstas continuarão em vigor após o término deste contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço

7.1. Fica certo e ajustado que o PREÇO da presente prestação de serviços é o fixado no(s) Anexos, e será pago na data de vencimento acordada entre as Partes no Termo de Adesão, e mediante a apresentação de fatura, pela **PLENO**, com 7 (sete) dias de antecedência da data de vencimento;

7.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a prestação de serviços ora avençada já estão inclusos no PREÇO e seu recolhimento será de responsabilidade exclusiva da **PLENO**, se de outra forma não dispuser a legislação;

7.3. O PREÇO ora fixado será reajustado anualmente, ou pela menor periodicidade permitida por lei, pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou caso ocorra reajuste de tarifas autorizadas pela **ANATEL**, devendo sempre ser aplicado apenas um índice. Sendo sempre o de maior percentual a ser praticado, contando como data base o dia da assinatura do presente instrumento;

7.4. Caso a **CONTRATANTE** opte pela modalidade pré-paga, deverá adquirir, previamente à prestação dos serviços, créditos junto à **PLENO**, em valor mínimo fixado no Termo de Adesão. Esgotados os créditos, os serviços serão bloqueados, devendo a **CONTRATANTE** adquirir novos créditos para a utilização dos serviços objeto do presente Contrato;

7.5 O não recebimento da fatura, não isenta a **CONTRATANTE** de realizar o pagamento pela utilização do serviço, devendo a mesma comunicar à **CONTRATANTE**, para que esta providencie a emissão da 2ª (segunda) via da fatura. O não pagamento da fatura na data de seu vencimento acarretará na imposição de multa de 5%(cinco por cento) do valor do débito e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata die" e correção monetária com base no índice de IGPM/FGV, ensejando a suspensão dos serviços conforme determina a resolução da ANATEL;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Versão 1

7.6 Em caso de indisponibilidade do circuito de banda larga utilizado na prestação de serviços, pela **PLENO** ou por empresas terceirizadas diretamente ligadas à prestação de serviço, será descontado do PREÇO do circuito o valor proporcional ao número de dias que o sistema ficou indisponível no período que houver a falha, desde que devidamente comprovada. O valor do desconto será aplicado apenas ao valor do circuito, não sendo aplicados sobre os minutos que forem consumidos de fato no mês;

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo

8.1. O presente instrumento entrará em vigor na data da assinatura do "Termo de Adesão" e vigorará pelo prazo nele previsto, renovável automaticamente por igual período, na ausência de manifestação em contrário, por escrito, de qualquer das Partes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de vencimento deste Contrato;

8.2 Caso seja verificada que a falha está na rede de terceiros, caberá a **PLENO** o acompanhamento da resolução do problema até a solução do mesmo, devendo nesse caso ser respeitado o SLA entre a **PLENO** e o TERCEIRO;

8.3 O **SLA (Service Level Agreement) / ANS (Acordo De Nível De Serviço)** para completamento de chamadas e disponibilidade da banda de acesso à internet será de 95,0% ao ano. Serão concedidos descontos por interrupções, em valores proporcionais ao número de horas em que tais ocorreram, desde que seja caracterizada a responsabilidade da **PLENO**. Para a caracterização da interrupção, deverá ser aberto um chamado pelo telefone fornecido, sendo que o tempo máximo para a recuperação do mesmo é de até 3 (três) horas. Em nenhuma hipótese será concedido desconto quando for caracterizada a interrupção do serviço por danos causados pela **CONTRATANTE**.

8.4 A formula seguinte resume as condições apresentadas para o cálculo do desconto aplicado ao serviço em função da indisponibilidade:

$VD = \frac{Vm \times n}{Nh}$	<p>Onde: VD = Valor do desconto; Vm = Preço mensal do respectivo serviço; N = Número de horas de interrupção ou degradação na qualidade no mês de referência; Nh = Número total de horas do mês de referência.</p>
-------------------------------	---

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Versão 1

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1. Em caso de rescisão imotivada, por parte da CONTRATANTE, esta deverá pagar à PLENO multa não compensatória equivalente a 100% (cem por cento) das parcelas vincendas (franquia mínima) relativas aos serviços objeto do presente Contrato. Não havendo franquia mínima, a multa não compensatória será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da média dos últimos 03 (três) meses, multiplicada pelo restante de tempo para o término do contrato.

9.2. Havendo infração de qualquer uma das cláusulas deste instrumento, a parte prejudicada deverá notificar, por escrito, a outra parte, exigindo a correção da infração cometida. Não ocorrendo tal correção no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação pela parte faltosa, poderá a parte inocente, a seu exclusivo critério, considerar o presente instrumento automaticamente rescindido, cabendo à parte inocente pleitear judicialmente as devidas indenizações.

9.3. Além da hipótese prevista no item 8.1., acima, também poderão constituir motivos de rescisão do presente instrumento as seguintes ocorrências:

- (i) homologação ou decretação de falência ou sujeição a recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;
- (ii) transferência dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem concordância prévia da outra parte, por escrito; e
- (iii) alteração no controle societário de qualquer uma das partes, sem prévio consentimento, por escrito, da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Força Maior e do Caso Fortuito

10.1 A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações quando motivado por caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que, comprovadamente, independam da vontade das partes.

10.2 Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior somente poderá ser como tal invocada pelas partes quando, direta e comprovadamente, afetar a parte que a invocar. À parte que invocar caso fortuito ou motivo de força maior caberá o ônus de prová-lo.

10.3 Ante a ocorrência de qualquer circunstância que puder ser invocada como caso fortuito ou motivo de força maior, a parte afetada enviará, no prazo de 10 (dez) dias contados da respectiva

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Versão 1

ocorrência, uma notificação, por escrito, onde comunicará a ocorrência do fato, a parte dos serviços que tiver sido afetada, as medidas que estiverem sendo tomadas e a previsão para a regularização da situação.

10.4 A parte que deixar de enviar a notificação prevista acima, nos termos, prazos e condições nele previstos, perderá o direito de invocar caso fortuito ou motivo de força maior em relação à hipótese ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais

11.1. A eventual aceitação, por uma das Partes, da inexecução de quaisquer cláusulas ou disposições do presente instrumento, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não constituindo novação e não implicando, portanto, desistência de exigir o cumprimento de tal cláusula ou disposição ou do direito de pleitear, futuramente, sua execução.

11.2. Este Contrato, em conjunto com o Termo de Adesão e Anexos, estabelece a totalidade do acordo e entendimento das Partes em relação ao objeto deste instrumento e substitui todos os entendimentos, acordos e declarações anteriores entre as Partes, por escrito ou verbais.

11.3. O presente Contrato apenas poderá ser modificado mediante instrumento escrito devidamente firmado pelas Partes.

11.4. Todas as comunicações entre as Partes, ou notificações relativas a este Contrato deverão ser efetuadas por escrito e endereçadas às respectivas Partes nos endereços indicados no início deste Contrato.

11.5. Caso qualquer das Partes do presente Contrato ajuíze ação contra a outra Parte para cumprir qualquer obrigação decorrente do presente Contrato, a Parte inadimplente, se for condenada, ficará obrigada a pagar as custas processuais incorridas pela Parte inocente, além de quaisquer outros montantes fixados em Juízo, acrescidos de honorários advocatícios equivalentes a 20% (vinte por cento) da condenação.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Versão 1

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

12.1. De comum acordo, elegem as partes o Foro da cidade de Campinas-SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como único competente para dirimir qualquer dúvida ou divergência que surgir na interpretação e/ou no cumprimento do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, vistam todas as vias e assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produzam os efeitos de direito.

Campinas, 12 de abril de 2018

RAZÃO SOCIAL


Pleno Telecomunicações Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:

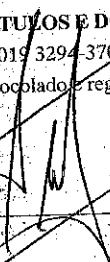
1º OFICIAL DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMPINAS
Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNEJ: 05.653.207/0001-89
Apresentado em 12/04/2018, protocolado e registrado em microfilme sob nº
de ordem 1.209.338, nesta data.
CAMPINAS - (SP) - 12/04/2018

Escrevente autografado(a)

OPICIAI ESTADO IPESP SENORÉG JUSTICA M.P. ISSQN TOTAL

04 24,14 16,58 4,46 5,83 4,10 4,47 144,62

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva


FELIPE ARAUJO VIEIRA
Cidadao Substituto